



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Resolução Consuni 003/2017

Estabelece as normas para o concurso público para a carreira do Magistério Superior na Universidade Federal do Oeste da Bahia.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições e em conformidade com a legislação em vigor, tendo em vista deliberação extraída da reunião ordinária de 16 de março de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as normas para o ingresso nas classes da Carreira de Magistério Superior, realizado mediante aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos e obedecida a Lei nº 12.772/2012, alterada pela Lei nº 12.863/2013, nos termos estabelecidos no documento anexo.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas a Resolução Consuni 01/2015 e quaisquer disposições em contrário.

Barreiras, 16 de março de 2017.

Iracema Santos Veloso
Presidente do Conselho Universitário



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Normas para o Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior na Universidade Federal do Oeste Da Bahia.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A Carreira de Magistério Superior Federal da UFOB está estruturada nas seguintes classes, de acordo com a titulação do ocupante do cargo:

- I. classe A, com as denominações de:
 - a. Professor Adjunto A, se portador do título de doutor;
 - b. Professor Assistente A, se portador do título de mestre; ou
 - c. Professor Auxiliar, se graduado ou portador de título de especialista;
- II. classe B, com a denominação de Professor Assistente;
- III. classe C, com a denominação de Professor Adjunto;
- IV. classe D, com a denominação de Professor Associado; e
- V. classe E, com a denominação de Professor Titular.

Parágrafo único. O Cargo Isolado de Professor Titular-Livre é estruturado em uma única classe e nível de vencimento e sua seleção, na UFOB, será normatizada por meio de resolução específica.

Art. 2º O ingresso na Carreira de Magistério Superior ocorrerá sempre no primeiro nível de vencimento da Classe A, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos.

§ 1º O concurso público de que trata o *caput* deste artigo tem como requisito de ingresso o título de Doutor na área do concurso.

§ 2º A exigência de título de doutor poderá ser substituída pela de título de mestre, de especialista ou por diploma de graduação, quando se tratar de provimento para área de conhecimento ou em localidade com grave carência de detentores da titulação acadêmica de doutor, conforme deliberação do Conselho Diretor do Centro.

§ 3º No caso de abertura de concurso para Professor Adjunto A, Classe A, ocorrendo a falta de candidatos, o concurso poderá ser imediatamente reaberto para Professor Assistente A, Classe A e, na inexistência de candidatos inscritos, também, nessa classe, poderá ser reaberto para Professor Auxiliar, mediante deliberação do Conselho Diretor do Centro para todos os casos.

§ 4º As comprovações de titulação devem ser feitas no ato de posse no cargo.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**CAPÍTULO II
DA ABERTURA DO PROCESSO E DAS ALTERAÇÕES**

Seção I – Da autorização

Art. 3º A Reitoria autorizará a abertura de concurso a partir da existência de vaga(s) no quadro permanente de Professor na classe A, considerando as necessidades específicas dos Centros Multidisciplinares, ouvida a Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD).

Parágrafo único. As vagas serão atribuídas aos Centros, com base em estudos previamente realizados pela Pró-Reitoria de Graduação e Ações Afirmativas, em parceria com os Centros Multidisciplinares, semestralmente atualizados e aprovados pelo CONSUNI e ouvidos a CPPD e o CONEPE.

Seção II – Do edital

Art. 4º Caberá à Reitoria, a partir das informações da Direção do Centro Multidisciplinar, abrir as inscrições por meio de Edital, cujo extrato será publicado no Diário Oficial da União, e disponibilizado na íntegra no sítio eletrônico da UFOB, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos da realização da primeira prova.

§ 1º No Edital de Abertura de Concurso deverão constar, dentre outras informações que se fizerem necessárias:

- I. local, horário, data e forma de realização das inscrições;
- II. demais prazos que nortearão o concurso;
- III. centro multidisciplinar para a qual se faz o concurso e um endereço eletrônico (e-mail), criado exclusivamente para correspondências oficiais relativas ao certame, que ficará sob a guarda da Secretaria da Direção da unidade;
- IV. atribuições do cargo, na forma da legislação em vigor;
- V. área(s) de conhecimento(s) e, quando for o caso, áreas afins objeto(s) do concurso, devidamente especificadas;
- VI. relação dos documentos exigidos para a inscrição;
- VII. indicação da titulação acadêmica exigida para a investidura no cargo por ocasião da posse, na respectiva área objeto e áreas afins especificadas em edital, com observância ao disposto no Art.2º desta resolução;
- VIII. indicação dos requisitos determinados nos termos do Art. 1º, inciso I, desta resolução;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- IX. indicação de que trata de concurso de provas e títulos, com a descrição das etapas a serem realizadas, especificando o caráter eliminatório e classificatório de cada uma delas;
- X. número de vagas a serem preenchidas, com indicação daquelas reservadas às pessoas com deficiência, quando for o caso, obedecendo a legislação em vigor;
- XI. titulação acadêmica na área, ou áreas afins, devidamente especificadas em edital;
- XII. regime jurídico do cargo a ser provido;
- XIII. regime de trabalho a ser observado, bem como a remuneração do cargo;
- XIV. valor da taxa de inscrição e hipóteses de isenção, na forma da lei;
- XV. informação de que o comprovante de pagamento deverá ser apresentado no ato da inscrição, não sendo aceito comprovante de agendamento;
- XVI. prazo de validade do concurso, conforme legislação em vigor, bem como da possibilidade de sua prorrogação conforme interesse da Administração Pública;
- XVII. indicação da documentação a ser apresentada no ato de inscrição e quando da realização das provas;
- XVIII. indicação do material de uso não permitido durante a realização das provas;
- XIX. enunciação precisa dos conteúdos exigidos para as provas;
- XX. indicação do período de realização das provas;
- XXI. detalhamento dos critérios de eliminação e de classificação no Concurso Público;
- XXII. informação sobre as etapas em que haverá gravação audiovisual;
- XXIII. exigência, quando cabível, de exames médicos específicos para o cargo;
- XXIV. regulamentação dos meios de aferição do desempenho do candidato nas provas, observado o disposto nos Anexos desta Resolução;
- XXV. no caso das provas de conhecimentos práticos específicos, deverá haver indicação dos instrumentos, aparelhos ou das técnicas a serem utilizadas, bem como da metodologia de aferição para avaliação dos candidatos;
- XXVI. disposições sobre o processo de elaboração, apresentação, julgamento, decisão e conhecimento do resultado dos recursos;
- XXVII. indicação da publicação da relação dos candidatos aprovados no concurso, por ordem de classificação, atendo-se aos limites máximos estabelecidos em lei, ficando os demais automaticamente reprovados; e
- XXVIII. informação de que nenhum dos candidatos empatados na última classificação de aprovados será considerado reprovado.

§ 2º À exceção dos Editais de Abertura e de Homologação do Resultado Final e respectivas retificações, inclusões e complementações, quando houver, os avisos e outros atos serão publicados no sítio eletrônico da instituição.

§ 3º Quando da elaboração do Edital do Concurso, deverão ser observados os prazos e exigências estabelecidas nesta Resolução, podendo os Centros Multidisciplinares, em



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

atendimento às excepcionalidades e às normas em vigor à época, fixarem novos prazos, sendo imediatamente publicados.

§ 4º Finalizado o prazo das inscrições, se o número de candidatos inscritos for inferior ao número de vagas oferecidas, poderá o período de inscrições ser prorrogado, por igual período, conforme previsão no edital.

§ 5º Será prevista no edital a reabertura de inscrições para portadores do Título de Mestre ou Especialista, sendo possível manter ou alterar a Titulação e/ou regime de trabalho exigidos no concurso para os casos em que finalizado o prazo das inscrições e não houver candidatos ou não serem homologadas inscrições.

§ 6º Caso o último dia do prazo de inscrição ocorra no sábado, domingo ou feriado, a data será prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.

§ 7º O prazo de que trata o *caput* do art. 4º somente poderá ser reduzido na hipótese prevista na legislação vigente.

CAPÍTULO III DA RESERVA DE VAGAS

Seção I – Da reserva de vagas aos candidatos com deficiência física

Art. 5º De acordo com o inciso VIII do Art. 37 da Constituição Federal, o § 2º do art. 5º da Lei Nº 8.112/90, de 11.12.90, com suas alterações e o Decreto Nº 3.298/99, DOU de 21.12.1999, fica assegurada a reserva de vagas aos candidatos com deficiência física em 5% (cinco por cento) do número total de vagas do edital.

Art. 6º Consideram-se pessoas com deficiência física aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas na legislação vigente.

Art. 7º O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas no edital deverá indicar a situação de deficiência no Requerimento específico.

Art. 8º Os candidatos com deficiência física participarão das provas do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos.

Art. 9º. Os candidatos que concorrerem às vagas reservadas às pessoas com deficiência física, se aprovados no concurso, figurarão na lista específica das pessoas com deficiência física e na lista geral dos aprovados, observado o quantitativo máximo de candidatos a classificar, constante da legislação vigente.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 10. O candidato que se declarar pessoa com deficiência física e aprovado será submetido à Perícia Médica da UFOB, devendo apresentar documento de identificação e laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como a provável causa da deficiência.

§ 1º A Perícia Médica desta Universidade terá a decisão final sobre a qualificação do mesmo, como pessoa com deficiência física ou não, e sobre o grau de deficiência, com a finalidade de verificar se essa deficiência é compatível com as atribuições do cargo pelo qual optou.

§ 2º Os candidatos que se declararem pessoas com deficiência física, convocados para comparecerem à Perícia Médica, e não o fizerem, perderão o direito às vagas reservadas aos candidatos em tais condições.

§ 3º O candidato aprovado, cuja deficiência seja declarada pela Perícia Médica como incompatível com o exercício do cargo, será excluído do certame.

§ 4º O candidato aprovado, cuja deficiência não for comprovada pela Perícia Médica da UFOB, concorrerá somente pela classificação geral.

Art. 11. O preenchimento das vagas destinadas às pessoas com deficiência física, cuja situação for confirmada pela Perícia Médica, será feito pela ordem decrescente da nota obtida, ficando esclarecido que, no caso do primeiro colocado nessa condição de Pessoa com deficiência física concorrer com candidato não portador de deficiência física, em determinada área, a vaga será destinada ao candidato declarado com deficiência física, ainda que a sua nota seja menor do que a daquele.

Art. 12. As vagas reservadas para pessoas com deficiência física, se não providas por falta de candidatos, por reprovação ou por julgamento da Perícia Médica, serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação.

Art. 13. Após a investidura do candidato no cargo, a deficiência indicada para concorrer a este concurso não poderá ser arguida para justificar a concessão de aposentadoria.

Seção II – Da reserva de vagas aos candidatos negros

Art. 14. Ficam reservadas aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos para o ingresso na Classe A da carreira do Magistério Superior na Universidade Federal do Oeste da Bahia, na forma da Lei 12.990, de 09 de junho de 2014.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

§ 1º A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a 3 (três).

§ 2º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos negros, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

§ 3º A reserva de vagas a candidatos negros constará expressamente do edital, que deverá especificar o total de vagas correspondentes à reserva para cada área/matéria oferecida.

Art. 15. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Parágrafo único - Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, caso tenha sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 16. Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

§ 1º Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 2º Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

§ 3º Na hipótese de não haver número de candidatos negros aprovados suficientes para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES

Art. 17. As inscrições serão efetuadas, exclusivamente, por meio eletrônico.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

§ 1º A UFOB disponibilizará, em seus *campi*, equipamentos com acesso à internet, durante o período de inscrições.

§ 2º A UFOB utilizará formulário específico, disponibilizado em seu sítio eletrônico.

Art. 18. O candidato deverá preencher o formulário com as informações pessoais solicitadas e anexar cópias digitais, em formato PDF, dos seguintes documentos:

- I. requerimento do candidato, dirigido ao Diretor do Centro Multidisciplinar, datado e assinado;
- II. documento oficial de identificação, para brasileiros;
- III. prova de quitação com o serviço militar, para brasileiros;
- IV. certidão de quitação com as obrigações eleitorais, para brasileiros;
- V. visto permanente ou temporário no Brasil, para estrangeiros;
- VI. comprovante de pagamento da taxa de inscrição ou comprovante de isenção da taxa.

§ 1º É vedada a inscrição condicional, não sendo admitida complementação documental fora do prazo fixado para inscrição.

§ 2º É vedada a exigência de comprovação de diploma ou habilitação legal no ato de inscrição no concurso.

§ 3º O candidato será responsável por qualquer erro ou omissão e pelas informações prestadas no ato da inscrição.

§ 4º É de responsabilidade do candidato acompanhar as publicações no Diário Oficial da União, assim como as demais publicações referentes ao concurso no sítio eletrônico da UFOB.

Art. 19. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de encerramento das inscrições, os requerimentos serão apreciados pelo Conselho Diretor do Centro Multidisciplinar, para fins de deliberação, com base em relatório sobre a regularidade das inscrições, elaborado por Comissão de Acompanhamento, composta de 3 (três) membros docentes do Conselho, designados pelo Diretor do Centro.

§ 1º A regularidade das inscrições levará em conta exclusivamente as exigências do art. 18 desta Resolução e o cumprimento do prazo de inscrição.

§ 2º O resultado da apreciação administrativa das inscrições será imediatamente publicado por meio de Edital de Homologação de Inscrições no sítio eletrônico da UFOB.

§ 3º Os recursos a indeferimento de inscrições deverão ser impetrados pelos interessados, por meio de formulário eletrônico específico, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após publicação do Edital de Homologação de Inscrições;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

§ 4º O Conselho diretor do Centro deverá pronunciar-se quanto aos pedidos de recurso a indeferimento de inscrições no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis e, mantida a decisão, serão encaminhados imediatamente à CPPD da UFOB, sendo julgados, em última instância, no prazo máximo de 3(três) dias úteis.

§ 5º Os resultados dos recursos julgados pela CPPD serão imediatamente publicados por meio de Edital de Homologação de Inscrições no sítio eletrônico da UFOB.

Art. 20. Os candidatos com necessidades especiais devem informar à Direção do Centro, por meio de requerimento próprio, com antecedência mínima de dez (10) dias úteis para o início do concurso, sobre qual(is) cuidado(s) deve(m) ser planejado(s) ou previamente executado(s) para garantia do pleno atendimento dos seus direitos, desde que estes não interfiram ou alterem a equidade do concurso em relação aos outros candidatos.

**CAPÍTULO V
DAS BANCAS EXAMINADORAS**

Art. 21. O Conselho Diretor do Centro homologará as Bancas Examinadoras e, se necessário, solicitará novas indicações.

Art. 22. As Bancas Examinadoras deverão conter pelo menos 3 (três) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes.

§ 1º Os membros titulares serão docentes, sendo preferencialmente 02 (dois) membros da UFOB e 1 (um) membro externo.

§ 2º Os membros suplentes serão docentes, sendo, pelo menos um deles não pertencente ao quadro da UFOB, indicados por ordem de prioridade.

§ 3º No caso de composição de Banca Examinadora, com mais de 2 (dois) docentes pertencentes ao quadro da UFOB, um deles deverá ser de um Centro Multidisciplinar diferente dos demais.

Art. 23. Para participar da Banca Examinadora, o indicado deve atender a uma das seguintes condições:

- I. ser docente das classes C, D ou E, ou equivalente, portador do título de doutor;
- II. ser especialista não docente, portador do título de doutor, desde que seu nome seja aprovado por no mínimo 2/3 (dois terços) do total de integrantes docentes do Conselho Diretor do Centro, considerando sua qualificação técnico-profissional e a relevância de sua contribuição para a área de conhecimento objeto do concurso;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

III. ser professor das classes B ou C, do quadro efetivo de IES, portador do título de mestre, desde que não figure entre os inscritos, candidato com título de doutor.

Parágrafo único. A aplicação do inciso II, restringe-se à participação de apenas um membro.

Art. 24. Somente 02 (dois) professores da UFOB poderão integrar a Banca Examinadora, à exceção de quando o(a) suplente, professor(a) da UFOB, assumir a titularidade.

Art. 25. No caso de impedimento de membro titular da Banca Examinadora proceder-se-á à sua substituição por membro suplente, obedecida a ordem de indicação.

Art. 26. A substituição de membros titulares da Banca Examinadora e/ou a inclusão de novos nomes serão publicizadas e não suspendem os prazos de realização do concurso.

Art. 27. A direção do Centro dará conhecimento, mediante Portaria, e por meio do sítio eletrônico da UFOB, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o término das inscrições, da composição da Banca Examinadora.

§ 1º A arguição da participação de qualquer componente da Banca Examinadora deverá ser realizada por meio de formulário eletrônico específico, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de publicação da Portaria no sítio eletrônico da UFOB.

§ 2º As referidas arguições deverão ser motivadas e justificadas e serão feitas perante o Conselho Diretor do Centro ao qual a vaga está vinculada, que as analisará em um prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento das mesmas.

§ 3º No caso de acolhimento da arguição ou impugnação, o Conselho Diretor do Centro publicará, imediatamente, a alteração na composição da Banca Examinadora.

§ 4º O prazo definido no *caput* do artigo não se aplica às retificações na composição da Banca Examinadora.

Art. 28. Considerar-se-á definitiva a Banca Examinadora cuja composição não tenha sido arguida no tempo hábil indicado no art. 27, parágrafo 1º.

Art. 29. O Conselho do Centro designará o Presidente, dentre os membros indicados.

Parágrafo único. A função de presidente da banca será atribuída, sempre que couber, ao professor doutor mais antigo em exercício no magistério da UFOB, dentre os membros indicados.

Art. 30. Não poderão participar de Banca Examinadora:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

- I. cônjuge ou companheiro de candidato, mesmo que divorciado ou separado judicialmente;
- II. ascendente ou descendente de candidato ou colateral até o terceiro grau, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;
- III. sócio de candidato em atividade profissional ou co-autor de trabalho científico ou profissional;
- IV. orientador ou co-orientador acadêmico do candidato, em nível igual ou superior ao de Mestrado;
- V. outras situações de impedimento ou suspeição previstas na legislação vigente.

Parágrafo único. Cada membro da Banca Examinadora deverá firmar declaração escrita de que não se enquadra em nenhuma das condições de impedimento descritas neste artigo.

Art. 31. Após o início das provas do Concurso, se algum membro da Banca Examinadora ficar impossibilitado, por motivo de força maior, de continuar no exercício das funções para as quais foi designado, serão suspensos os trabalhos do Concurso, até a presença de um dos suplentes, imediatamente convocado pelo Diretor do Centro.

Parágrafo único. O suplente somente julgará as provas que se realizarem depois de sua investidura, sendo computadas, para a lista de classificação final, não apenas as notas conferidas pelo substituto como também as anteriormente atribuídas pelo substituído.

Art. 32. Na impossibilidade de se manter completa a Banca Examinadora, após imediata e sucessiva convocação de cada um dos suplentes, tornar-se-á sem efeito o julgamento das provas realizadas e, uma vez constituída nova Comissão, será iniciado novamente o processo, mantidas apenas as inscrições dos candidatos presentes na abertura do certame.

Parágrafo único. No caso de impedimento caracterizado por vício insanável, o processo será considerado nulo, reiniciando-se todas as suas etapas para o cargo em questão.

CAPÍTULO VI

DOS PONTOS PARA AVALIAÇÃO

Art. 33. O Conselho Diretor do Centro homologará uma relação de 5 (cinco) a 8 (oito) temas relacionados à área de conhecimento envolvida.

Parágrafo único. A definição de cada tema deverá considerar a adequação do assunto tratado com a apresentação de uma aula de 50 (cinquenta) minutos, destinada ao ensino de graduação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 34. Especificamente para os concursos que envolverem a aplicação de prova teórico-prática, além da relação de temas regulamentada no Art. 33, que orientarão a prova didática, deverão ser definidos até 4 (quatro) temas relacionados à área de conhecimento envolvida, destinados exclusivamente à prova teórico-prática.

Art. 35. Os pontos para avaliação deverão constar no edital do concurso.

**CAPÍTULO VII
DAS ETAPAS DO CONCURSO**

Art. 36. A realização do concurso ocorrerá em Sessão Pública contínua do Conselho Diretor do Centro que será convocada pelo seu Diretor.

Art. 37. Locais, datas e a hora do início das provas serão divulgados, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias da realização da primeira prova, por publicação afixada no âmbito do Centro respectivo e no sítio eletrônico da UFOB.

Art. 38. A sessão Pública será composta das seguintes etapas:

- I. Ato de Abertura do Concurso;
- II. Ato de Identificação dos candidatos ao concurso;
- III. Prova Escrita ou Teórico-prática;
- IV. Divulgação dos Resultados da Prova Escrita ou Teórico-prática;
- V. Prova Didática;
- VI. Divulgação dos Resultados da Prova Didática;
- VII. Defesa da Proposta de Atuação Acadêmica;
- VIII. Divulgação dos Resultados da Proposta de Atuação Acadêmica;
- IX. Habilitação para a Prova de Títulos;
- X. Prova de Títulos;
- XI. Divulgação dos Resultados Finais.

Art. 39. Haverá verificação de quórum apenas no Ato de Abertura do Concurso e na Divulgação dos Resultados Finais.

Art. 40. As Provas Escrita, Teórico-prática, Didática e Defesa da Proposta de Atuação Acadêmica terão caráter eliminatório e classificatório, sendo a Prova de Títulos de caráter classificatório.

Art. 41. A ordem de apresentação dos candidatos nas provas seguirá a ordem decrescente do número de inscrição dos candidatos presentes.

Art. 42. Será franqueado aos candidatos o acesso a todo o material utilizado para o sorteio dos pontos das provas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 43. Para todas as provas do concurso, as notas serão atribuídas na escala de 0 (zero) a 10 (dez), com duas casas decimais, sem arredondamento.

Art. 44. O não comparecimento do candidato em qualquer uma das etapas do art. 38, exceção feita aos incisos I, X e XI, implicará na sua eliminação do concurso.

Parágrafo único. O registro de comparecimento em cada uma das etapas será realizado mediante lista de presença.

Art. 45. Em nenhuma das provas do concurso será admitida a comunicação direta ou indireta entre os candidatos, sendo vedado ao candidato assistir à realização das provas dos demais candidatos, inclusive os eliminados nas provas anteriores.

Art. 46. É de responsabilidade do Presidente da Banca Examinadora a entrega de todos os documentos pertinentes ao concurso ao Conselho Diretor do Centro.

Art. 47. São documentos pertinentes ao concurso:

- I. relatório, em que conste:
 - a. cronograma das atividades realizadas;
 - b. registro dos horários das apresentações dos candidatos nas provas de sessão pública;
 - c. registro dos temas sorteados das provas;
 - d. notas atribuídas, com os devidos pareceres individuais;
 - e. parecer conclusivo;
 - f. anexo(s).
- II. Lista(s) de presença;
- III. lista(s) de registros dos pontos sorteados;
- IV. envelopes com as provas;
- V. mídia(s) com as gravações das sessões, no que couber.

Seção I

Do Ato de Abertura do Concurso

Art. 48. O Ato de Abertura do Concurso compreenderá:

- I – Registro da composição da Banca Examinadora;
- II – Entrega dos materiais do concurso para a Comissão de Aplicação da Prova Escrita ou à Banca Examinadora da Prova Teórico-prática;
- III – Informes gerais, a critério do Conselho Diretor.

Parágrafo único. A Comissão de Aplicação da Prova Escrita, designada por Portaria do Conselho Diretor do Centro, será constituída por três membros, será responsável pela aplicação da Prova Escrita e posterior entrega dos materiais do concurso ao(s) Presidente(s) da(s) Banca(s) Examinadora(s).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 49. Após informes gerais do Conselho Diretor, os candidatos e a Comissão de Aplicação da Prova Escrita, ou Banca Examinadora no caso de Prova Teórico-prática, serão encaminhados para os respectivos locais de prova.

Seção II

Do Ato de Identificação dos Candidatos ao Concurso

Art. 50. No local da prova, antes do sorteio do ponto, o Coordenador da Comissão de Aplicação da Prova Escrita realizará a chamada nominal dos candidatos

§ 1º O candidato deverá apresentar o original do documento de identificação nacional com foto.

§ 2º O candidato que não apresentar o documento de identificação com foto será impedido de realizar as provas.

Seção III

Da Prova Escrita, da Prova Teórico-prática e da divulgação parcial dos resultados

Art. 51. A prova escrita será destinada a avaliar os conhecimentos do candidato, assim como sua capacidade de expressão em linguagem técnica.

Parágrafo único. A Prova Escrita será dissertativa, terá caráter eliminatório e classificatório e será a primeira delas, sendo aprovados para próxima prova, apenas os candidatos que obtiverem nota maior ou igual a 6,00 pontos da maioria dos membros da banca.

Art. 52. Será sorteado um ponto, dentre os relacionados no edital, sendo em seguida, solicitada a assinatura de lista de presença dos candidatos e autorizado o tempo de 60 (sessenta) minutos para consulta a material bibliográfico.

Parágrafo único. O sorteio de que trata o *caput* deste artigo será realizado pela Comissão de Aplicação da Prova Escrita, na presença dos candidatos, ficando o ponto sorteado eliminado da lista de pontos da Prova Didática.

Art. 53. Após o período destinado para consulta, os candidatos deverão assinar novamente a lista de presença, dando-se início à redação da prova.

Art. 54. O tempo destinado para a redação da prova escrita será de no máximo 3 (três) horas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 55. Deverão acompanhar a redação da prova escrita, pelo menos 2 (dois) membros da Comissão de Aplicação da Prova Escrita descrita no art. 48, parágrafo único.

Art. 56. O candidato poderá utilizar somente caneta esferográfica azul ou preta, sendo-lhe proibido utilizar qualquer material bibliográfico ou anotações pessoais e portar equipamentos eletrônicos.

Art. 57. Quando do término do seu período, a prova de cada candidato, com todas as folhas, devidamente numeradas, será guardada em envelope individual fechado, assinado por um membro da Comissão de Aplicação da Prova Escrita e pelo candidato, para posterior avaliação e atribuição de notas, em reunião reservada dos membros da Banca Examinadora.

Art. 58. Em reunião reservada, os membros da Banca Examinadora atribuirão à prova escrita, individualmente, notas de 0 (zero) a 10,00 (dez), com 2 (duas) casas decimais, sem arredondamento, levando em consideração os seguintes critérios:

- I. domínio do tema (6,0 pontos):
 - a. capacidade de articulação entre o tema abordado e a área/objeto do concurso (2,0 pontos);
 - b. definição de conceitos, processos, técnicas e/ou procedimentos, devidamente fundamentados, relacionados à área/objeto do concurso (3,0 pontos);
 - c. vocabulário técnico adequado à área/objeto do concurso (1,0 ponto).
- II. capacidade de expressão em linguagem técnica (4,0 pontos):
 - a. domínio da norma culta da língua (1,0 ponto);
 - b. consistência argumentativa (1,0 ponto);
 - c. estruturação textual: apresentação, desenvolvimento, conclusão e articulação das ideias (2,0 pontos).

Parágrafo único. A nota deverá ser acompanhada por justificativa referente a cada critério avaliado.

Art. 59. Os resultados da Prova Escrita serão restritos à indicação da habilitação ou não dos candidatos.

Parágrafo único. É vedado o anúncio público da nota antes da Sessão Pública de Divulgação dos Resultados Finais.

Art. 60. A prova teórico-prática, quando aplicada, terá por objetivo avaliar a competência do candidato na utilização de conceitos e técnicas na execução de práticas, projetos, textos e obras na área/subárea de conhecimento em exame.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 61. A Prova Teórico-prática terá norma complementar definida pelo Conselho Diretor do Centro interessado e terá caráter eliminatório e classificatório e será a primeira delas, sendo aprovados para próxima prova, apenas os candidatos que obtiverem nota maior ou igual a 6,00 pontos da maioria dos membros da banca.

Art. 62. Respeitadas as peculiaridades de cada área/subárea, será sorteado um único tema para todos os candidatos, no que se refere à prova teórico-prática.

Parágrafo único. O sorteio do ponto para a prova teórico-prática será realizado pela Banca Examinadora, na presença dos candidatos, ficando o ponto sorteado eliminado da lista de pontos da Prova Didática.

Art. 63. Deverão acompanhar a realização da prova teórico-prática, todos os membros da banca examinadora, exceto no momento destinado à redação do relatório, que poderá ser acompanhada pela maioria de seus membros.

Art. 64. O candidato não poderá utilizar qualquer material bibliográfico ou anotações pessoais e portar equipamentos eletrônicos, salvo aqueles definidos na norma complementar.

Art. 65. O candidato requisitará, por escrito, os recursos materiais e humanos necessários à realização da prova, dentro de padrões definidos pelo Conselho Diretor do Centro, disponíveis para conhecimento dos candidatos no respectivo Centro e inseridos no sítio eletrônico da UFOB quando da divulgação da publicação das normas complementares para a prova teórico-prática.

Art. 66. O tempo destinado para a execução da prova será de no máximo 4(quatro) horas, incluído o tempo necessário para a elaboração de relatório.

Art. 67. O relatório elaborado pelo candidato deverá conter a descrição dos trabalhos realizados, bem como a fundamentação teórica e a interpretação dos resultados obtidos.

Art. 68. Quando do término do seu período, o relatório de cada candidato, com todas as folhas, devidamente numeradas, será guardado em envelope individual fechado, assinado por um membro da banca e pelo candidato, para posterior avaliação e atribuição de notas, em reunião reservada dos membros da Banca Examinadora.

Art. 69. Em reunião reservada, os membros da Banca Examinadora atribuirão à prova teórico-prática, individualmente, notas de 0 (zero) a 10,00 (dez), com 2 (duas) casas decimais, sem arredondamento, levando em consideração os critérios elencados na norma complementar.

Parágrafo único. A nota deverá ser acompanhada por parecer referente a cada critério avaliado.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 70. Os resultados da Prova Teórico-prática serão restritos à indicação da habilitação ou não dos candidatos.

Parágrafo único. É vedado o anúncio público da nota antes da Sessão Pública de Divulgação dos Resultados Finais.

Seção IV

Da prova didática

Art. 71. A prova didática terá como objetivo avaliar o candidato quanto ao domínio do assunto, à sua capacidade de comunicação e de organização do pensamento, à coerência com o plano de aula apresentado e à metodologia empregada.

§ 1º A prova didática terá caráter eliminatório e classificatório e será a segunda delas, sendo aprovados para próxima prova, apenas os candidatos que obtiverem nota maior ou igual a 6,00 pontos da maioria dos membros da banca.

§ 2º A ordem das apresentações da prova didática obedecerá a ordem decrescente do nº de inscrição do candidato habilitado.

Art. 72. Cada candidato sorteará o ponto de sua prova didática, excluído o ponto sorteado da Prova Escrita, 2 (duas) horas antes do horário previsto para sua apresentação, entregando 3(três) vias impressas do plano de aula à Banca Examinadora, imediatamente após o sorteio.

Art. 73. Cada candidato terá de 45 (quarenta e cinco) a 55 (cinquenta e cinco) minutos para apresentar a aula de forma que o desrespeito aos limites supracitados não acarretará, por si só, a anulação da prova nem a desclassificação do candidato, mas será passível de avaliação pela Banca Examinadora.

Art. 74. No julgamento da prova didática, cada membro da Banca Examinadora atribuirá sua nota, levando em conta os seguintes critérios:

- I. plano de aula (Máximo 2,00 pontos):
 - a. clareza dos objetivos (0,40 pt);
 - b. adequação dos objetivos ao conteúdo (0,40 pt);
 - c. coerência da subdivisão do conteúdo (0,40 pt);
 - d. adequação do conteúdo ao tempo disponível (0,20 pt);
 - e. metodologia adotada (0,3 pt)
 - f. seleção apropriada do referencial bibliográfico (0,30 pt).

- II. desenvolvimento da aula (máximo 8,00 pontos):
 - a. domínio do conteúdo (Máximo 2,00 pontos);



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

- b. coerência entre o desenvolvimento da aula e o plano apresentado (Máximo 1,00 pontos);
- c. desempenho didático: metodologia, uso adequado de recursos disponibilizados, sequência didática (Máximo 2,00 pontos);
- d. capacidade de comunicação, clareza e objetividade (Máximo 2,00 pontos);
- e. adequação do conteúdo abordado ao tempo (Máximo 0,50 ponto);
- f. respeito ao limite de tempo estabelecido (Máximo 0,50 ponto).

Parágrafo único. A nota deverá ser acompanhada por justificativa referente a cada critério avaliado.

Art. 75. Não cabem arguições à prova didática pela Banca Examinadora.

Art. 76. Em reunião reservada, os membros da Banca Examinadora atribuirão à prova didática, individualmente, notas de 0 (zero) a 10,00 (dez), com 2 (duas) casas decimais, sem arredondamento, levando em consideração os critérios estabelecidos.

Parágrafo único. A nota deverá ser acompanhada por parecer referente a cada critério avaliado.

Art. 77. Os resultados da Prova Didática serão restritos à indicação da habilitação ou não dos candidatos.

Parágrafo único. É vedado o anúncio público da nota antes da Sessão Pública de Divulgação dos Resultados Finais.

Seção V

Da Defesa da Proposta de Atuação Acadêmica

Art. 78. A Defesa da Proposta de Atuação Acadêmica visa avaliar o candidato quanto à sua capacidade de articulação das atividades de ensino, pesquisa e extensão, fundamentada em sua trajetória de formação acadêmica, na área de conhecimento do concurso e no desenvolvimento da carreira na UFOB.

§ 1º A Defesa da Proposta de Atuação Acadêmica terá caráter eliminatório e classificatório e será a terceira delas, sendo aprovados apenas os candidatos que obtiverem nota maior ou igual a 5,00 pontos da maioria dos membros da banca.

§ 2º A Defesa compreenderá a apresentação da Proposta de Atuação Acadêmica e arguição pela Banca Examinadora.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 79. A Proposta de Atuação Acadêmica deverá ser apresentada por meio de texto dissertativo, contendo no máximo 10 (dez) páginas, que articule as atividades de ensino, pesquisa e extensão, fundamentada na trajetória de formação acadêmica do candidato, na área de conhecimento do concurso e no desenvolvimento da carreira na UFOB.

Parágrafo único. Aos candidatos às vagas em que não seja exigida a titulação de doutor será permitida a articulação das atividades de pesquisa e extensão com sua formação continuada.

Art. 80. O candidato deverá entregar 1 (uma) via da Proposta de Atuação Acadêmica no ato de divulgação dos resultados da prova escrita ou teórico-prática.

Art. 81. A ordem de apresentação da defesa de Proposta de Atuação Acadêmica obedecerá a ordem decrescente do número de inscrição do candidato habilitado.

Art. 82. Cada candidato terá o prazo máximo de 30 (trinta) minutos para apresentar sua proposta.

Art. 83. Finalizada a etapa de apresentação, o presidente da Banca Examinadora conduzirá a arguição, permitindo que cada um dos 3(três) membros da banca tenha 20 (vinte) minutos para realizar questionamentos ao candidato, sendo-lhe garantido igual tempo de resposta.

§ 1º A arguição terá como objetivo avaliar a segurança e a capacidade argumentativa do candidato;

§ 2º Durante a arguição da Proposta de Atuação Acadêmica, a Banca Examinadora poderá abordar o conteúdo objeto do concurso.

Art. 84. Em reunião reservada, os membros da Banca Examinadora atribuirão à Defesa da Proposta de Atuação Acadêmica, individualmente, notas de 0 (zero) a 10,00 (dez), com 2 (duas) casas decimais, sem arredondamento, levando em consideração os critérios estabelecidos.

Parágrafo único. A nota deverá ser acompanhada por parecer referente a cada critério avaliado.

Art. 85. Ao término da arguição, cada membro da Banca Examinadora atribuirá nota ao candidato, respeitando os seguintes critérios:

- I. qualidade técnico-acadêmica do texto da proposta (1,00 ponto);
- II. coerência da proposta com a trajetória acadêmica do candidato (1,00 ponto);
- III. adequação da proposta de atuação à área de conhecimento do concurso (1,50 ponto);
- IV. postura do candidato durante a defesa (1,00 ponto);



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

- V. segurança e objetividade das respostas durante a arguição (2,50 pontos);
- VI. capacidade de compreensão das distinções entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como de suas articulações (1,50 ponto);
- VII. potencial de desenvolvimento acadêmico-profissional do candidato (1,50 ponto).

Art. 86. Os resultados da Defesa da Proposta de Atuação Acadêmica serão restritos à indicação da habilitação ou não dos candidatos.

Parágrafo único. É vedado o anúncio público da nota antes da Sessão Pública de Divulgação dos Resultados Finais.

Seção VI

Da Habilitação para a Prova de Títulos

Art. 87. Concluídas as etapas das provas Escrita ou Teórico-prática, Didática e Defesa de Proposta de Atuação Acadêmica, cada membro da Banca Examinadora emitirá nota parcial considerando cada candidato habilitado ou não, a partir da média obtida pela ponderação das notas de cada prova.

Parágrafo único. O cálculo da nota parcial obedecerá aos seguintes pesos:

- I – Prova Escrita ou Teórico-prática, peso 4,0;
- II – Prova Didática, peso 4,0;
- III – Defesa da Proposta de Atuação Acadêmica, peso 2,0.

Art. 88. Serão considerados habilitados para a Prova de Títulos, os candidatos que obtiverem a nota parcial maior ou igual a 7,00 (sete) da maioria dos membros da Banca Examinadora.

Art. 89. As notas serão calculadas até a casa dos centésimos, desprezando as demais casas, sem arredondamentos.

Art. 90. Os resultados da Habilitação para a Prova de Títulos serão restritos à indicação da habilitação ou não dos candidatos.

Parágrafo único. É vedado o anúncio público da nota parcial antes da Sessão Pública de Divulgação dos Resultados Finais.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Seção VII

Da Prova de Títulos

Art. 91. O julgamento da prova de títulos basear-se-á na apresentação do *Curriculum Vitae* e Formulário do Anexo IV.

§ 1º A prova de títulos terá caráter classificatório.

§ 2º Para a aferição de pontos serão considerados apenas os títulos devidamente comprovados.

Art. 92. O candidato deverá entregar 1 (uma) via, devidamente comprovada, do *Curriculum Vitae* acompanhado do Formulário do Anexo IV, preenchido e assinado em envelope lacrado, entregue em local previamente divulgado, imediatamente após a divulgação dos resultados da Habilitação para a Prova de Títulos.

§ 1º O Formulário deverá conter a quantidade de títulos entregues e com a pontuação prévia calculada pelo candidato.

§ 2º O candidato receberá comprovante da entrega do envelope lacrado, que será aberto somente pela Banca Examinadora, não ocorrendo conferência dos títulos no momento da entrega desse envelope.

§ 3º O candidato deverá entregar cópias de documentos que comprovem todos os títulos declarados, inclusive artigos, publicações, etc.

§ 4º O candidato deverá numerar e apor a sua assinatura no rodapé de todas as páginas dos títulos entregues.

§ 5º Cada título será considerado uma única vez, devendo o candidato, no caso do comprovante atender a mais de um quesito, escolher aquele que melhor o contemple.

§ 6º A Banca Examinadora poderá reclassificar e/ou posicionar a indicação feita pelo candidato para a pontuação dos títulos.

Art. 93. Os títulos apresentados serão analisados conforme Anexo IV desta resolução, compreendendo os seguintes critérios:

- I. títulos acadêmicos;
- II. atividades de ensino;
- III. atividades administrativas/profissionais;
- IV. produção científica, técnica e/ou cultural, literária, filosófica ou artística.

Parágrafo único. Cada critério avaliado considerará os subitens conforme Anexo IV, respeitando as particularidades da Classe A da carreira do Magistério Superior.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 94. A Banca Examinadora atribuirá uma nota única para cada candidato.

Art. 95. A produção científica, técnica e/ou cultural, literária, filosófica ou artística com mais de 5 (cinco) anos terá pontuação reduzida à metade.

Art. 96. A atribuição de nota à produção científica, técnica e/ou cultural, literária, filosófica ou artística terá como referência, no que couber, a classificação publicada pelo *Qualis* da área de conhecimento do concurso.

Parágrafo único - Nos casos em que a área de conhecimento não tenha uma classificação definida será adotado o *Qualis* da área interdisciplinar.

**CAPÍTULO VIII
DO JULGAMENTO**

Art. 97. Cada membro da Banca Examinadora classificará os candidatos considerados habilitados, por meio da nota final determinada pela média ponderada entre a nota parcial e a nota da Prova de Títulos.

§ 1º Os pesos adotados para a classificação dos habilitados serão de 7 (sete) para a nota parcial e 3 (três) para a Prova de Títulos.

§ 2º As notas finais serão calculadas até a casa dos centésimos, desprezando as demais casas, sem arredondamentos.

§ 3º O próprio examinador decidirá a sua classificação no caso de haver empate em notas finais atribuídas a candidatos distintos.

Art. 98. Será indicado como primeiro colocado o candidato que obtiver o maior número de indicações como primeiro lugar entre os examinadores.

§ 1º Em caso de empate no número de indicações, será considerado como primeiro colocado o candidato que obtiver a maior média aritmética das notas finais atribuídas pelos examinadores.

§ 2º Persistindo o empate, serão observados sucessivamente os seguintes critérios de desempate:

- I. idade igual ou superior a 60 anos, conforme estabelece a Lei nº 10.741/03 (Lei do Idoso);
- II. maior média na prova didática;
- III. maior média na prova escrita;
- IV. maior média na defesa de Proposta de Atuação Acadêmica;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

- V. maior nota na prova de títulos;
- VI. candidato com maior idade.

§ 3º Excluído o primeiro colocado, será adotado o mesmo procedimento para definir, sucessivamente, as demais classificações dos candidatos aprovados.

Art. 99. Serão considerados classificados apenas os candidatos dentro do número máximo permitido em relação à oferta de vagas, salvo em caso de empate na classificação, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 100. Realizada a sessão de apuração do resultado do concurso, o Presidente da Banca Examinadora comunicará ao Diretor do Centro sobre o horário de Divulgação dos Resultados Finais.

**CAPÍTULO IX
DOS RESULTADOS**

Art. 101. A Leitura do Relatório Final ocorrerá após reabertura da Sessão Pública ao término de todas as avaliações.

Parágrafo único. A Sessão Pública de Divulgação dos Resultados consiste na leitura do relatório, narrativa sucinta de todas as etapas, as notas atribuídas nas avaliações, as notas parciais e finais, a classificação, a aprovação e reprovação dos candidatos, pela Banca Examinadora, se houver.

Art. 102. Após a leitura, o Relatório Final será submetido à apreciação do Conselho Diretor do Centro.

§ 1º O relatório final poderá ser recusado pelo voto da maioria absoluta dos membros docentes do Conselho Diretor do Centro, em votação aberta.

§ 2º Na hipótese da recusa, o relatório final será devolvido à Banca Examinadora para retificação, importando em recusa definitiva e não homologação do concurso se mantido o relatório anterior.

**CAPÍTULO X
DOS RECURSOS**

Art. 103. O candidato que desejar interpor recurso contra os resultados parciais terá de fazê-lo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação do resultado parcial, mediante requerimento formal fundamentado.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Parágrafo único. O recurso contra os resultados parciais será julgado pelo Conselho Diretor do Centro, imediatamente após sua interposição.

Art. 104. O candidato que desejar interpor recurso contra o Resultado Final terá de fazê-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a divulgação do Resultado Final do Concurso, mediante requerimento formal fundamentado, protocolado na secretaria do Centro Multidisciplinar, promotor do certame, pessoalmente ou por meio de procurador constituído.

Parágrafo único. Os recursos serão julgados pelo Conselho Diretor do Centro, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após seu protocolo.

Art. 105. Será indeferido, preliminarmente, recurso extemporâneo, inconsistente, que não atenda às exigências e especificações estabelecidas em Edital.

Art. 106. O resultado do recurso será divulgado no sitio eletrônico da UFOB e estará à disposição dos interessados na Secretaria da Direção do Centro Multidisciplinar, em até 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 107. As gravações da Prova Didática e Defesa da Proposta de Atuação Acadêmica deverão ser em áudio e/ou áudio e vídeo.

Art. 108. As provas serão realizadas em língua portuguesa, com exceção daquelas nas áreas de línguas estrangeiras e LIBRAS, que serão realizadas conforme estabelecido no edital do concurso.

Art. 109. Os atos de provimento das vagas deverão observar obrigatoriamente a ordem de classificação dos candidatos.

Art. 110. Serão solicitados no ato da posse, para o provimento da vaga de professor do Magistério Superior, documentos comprobatórios especificados em Edital.

Art. 111. O prazo de validade dos concursos públicos será de até 2 (dois) anos, a partir da publicação dos resultados homologados no Diário Oficial da União, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único. Antes de esgotado o prazo definido neste artigo, a validade do concurso poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período.

Art. 112. Os prazos a que se refere esta Resolução serão contados de acordo com a legislação vigente.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 113. O candidato que vier a ser nomeado e empossado será regido pelo Regime Jurídico dos Servidores Civis da União, instituído pela legislação vigente, e fica sujeito ao estágio probatório de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual sua aptidão, capacidade e desempenho no cargo serão objetos de avaliação.

Art. 114. Todos os candidatos empossados participarão, obrigatoriamente, do Programa Institucional de Recepção de Docentes da UFOB.

Art. 115. O Edital de Homologação do Resultado Final será publicado na íntegra no Diário Oficial da União.

Art. 116. Poderão ser aproveitados para nomeação, candidatos aprovados em concursos de outras Instituições Federais de Ensino Superior, bem como a UFOB poderá disponibilizar, para outras Instituições Federais de Ensino Superior, candidatos aprovados em seus concursos, observada a legislação vigente.

Art. 117. O candidato, aprovado, homologado, nomeado e empossado, logo, servidor, somente poderá ser removido e/ou redistribuído depois de decorridos três anos de efetivo exercício e/ou ter adquirido a estabilidade nos termos da legislação vigente, salvo por decisão do Consuni, mediante conveniência e interesse da administração.

Art. 118. Os casos omissos serão julgados pelo Conselho Universitário da UFOB.



ANEXO I
TABELA DE PONTUAÇÃO PARA PROVA ESCRITA

AVALIADOR:

Candidato / PONTUAÇÃO ALCANÇADA	Nota Alcancada para cada critério avaliado						Média Final
	A	B	C	D	E	F	
candidato 01							0,0
Justificativa:							
I - Domínio do tema (6,0 pontos):							
A Capacidade de articulação entre o tema abordado e a área/objeto do concurso (2,0 pontos);							
B Definição de conceitos, processos, técnicas e/ou procedimentos, devidamente fundamentados, relacionados à área/objeto do concurso (3,0 pontos);							
C Vocabulário técnico adequado à área/objeto do concurso (1,0 ponto).							
II - Capacidade de expressão em linguagem técnica (4,0 pontos):							
candidato 02							0,0
Justificativa:							



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

D	Domínio da norma culta da língua (1,0 ponto);
E	Consistência argumentativa (1,0 ponto);
F	Estruturação textual: apresentação, desenvolvimento, conclusão e articulação das ideias (2,0 pontos).

								0,0
								candidato 03

Justificativa:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ANEXO II
TABELA DE PONTUAÇÃO PARA PROVA DIDÁTICA

AVALIADOR:

Critérios	CANDIDATO / PONTUAÇÃO ALCANÇADA	PLANO DE AULA						DESENVOLVIMENTO DA AULA						Média Final
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	
PLANO DE AULA	candidato 01													0,0
A	Clareza dos objetivos (Máximo 0,40 ponto);													
B	Adequação dos objetivos ao conteúdo (Máximo 0,40 ponto);													
C	Coerência da subdivisão do conteúdo (Máximo 0,40 ponto);													
D	Adequação do conteúdo ao tempo disponível (Máximo 0,20 ponto);													0,0
E	Metodologia adotada (Máximo 0,3 ponto)													
F	Seleção apropriada do referencial bibliográfico (Máximo 0,30 ponto).													
DESENVOLVIMENTO DA AULA														
G	Dominio do conteúdo (Máximo 2,00 pontos);													



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

H	Coerência entre o desenvolvimento da aula e o plano apresentado (Máximo 1,00 ponto);	candidato 04	0,0
I	Desempenho didático: metodologia, uso adequado de recursos disponibilizados, sequência didática (Máximo 2,00 pontos);	Justificativa:	
J	Capacidade de comunicação, clareza e objetividade (Máximo 2,00 pontos);		
K	Adequação do conteúdo abordado ao tempo (Máximo 0,50 ponto);	candidato 05	0,0
L	Respeito ao limite de tempo estabelecido (Máximo 0,50 ponto).	Justificativa:	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ANEXO III
**TABELA DE PONTUAÇÃO PARA DEFESA DE PROPOSTA DE ATUAÇÃO
ACADÊMICA**

AVALIADOR:

Critérios	CANDIDATO / PONTUAÇÃO ALCANÇADA	Nota Alcancada para cada critério avaliado						Média Final
		A	B	C	D	E	F	
A	Qualidade técnico-acadêmica do texto da proposta (Máximo 1,00 ponto);							0,0
B	Coerência da proposta com a trajetória acadêmica do candidato (Máximo 1,00 ponto);							
C	Adequação da proposta de atuação à área de conhecimento do concurso (Máximo 1,50 ponto);							
D	Postura do candidato durante a defesa (Máximo 1,00 ponto);							0,0



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ANEXO IV

TABELA DE PONTUAÇÃO PARA PROVA DE TÍTULOS

Títulos acadêmicos; atividades de ensino; atividades administrativas/profissionais; produção científica, técnica e/ou cultural, literária, filosófica ou artística.

ITEM	Itens de pontuações para Títulos Acadêmicos (Para os fins de pontuação na prova de títulos, serão considerados somente os títulos obtidos em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação, sendo que os diplomas de cursos de Pós-Graduação obtidos em instituições de ensino superior estrangeiras deverão estar revalidados ou reconhecidos por instituição de ensino superior credenciada pelo Ministério da Educação.)	PARA USO DO CANDIDATO		PARA USO DA BANCA EXAMINADORA
		Quantidade apresentada	Pontuação requerida pelo(a) candidato(a)	
1	Titulos Acadêmicos (10 pontos)			pontuação considerada pela Banca
	1.1 Titulação de graduação	na área do concurso (2,0 ponto) em área afim do concurso (1,0 ponto)		Banca
	1.2. Titulação de especialização	na área do concurso (1,0 pontos)		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

	em área afim do concurso (0,5 ponto)		
1.3 Titulação de mestrado (acadêmico/profissional)	na área do concurso (4,0 pontos) em área afim do concurso (2,5 pontos)		
1.4 Titulação de doutorado	na área do concurso (7,0 pontos) em área afim do concurso (5,0 pontos)		
1.5 Titulação de livre docência	7 pontos		
		TOTAL ITEM 1	

ITEM	Itens de atividades de ensino, atividades administrativas e/ou profissionais, atividades científicas/tecnológicas, literárias, artístico-culturais e de extensão	PARA USO DO CANDIDATO	
		PARA USO DO CANDIDATO	PARA USO DA BANCA EXAMINADORA
2	Atividades de Ensino (10 pontos)	Quantidade apresentada	Pontuação requerida pelo(a) candidato(a)
2.1	Tempo de docência (até 5 pontos)	Exercício do magistério superior na área do concurso (Por disciplinas distintas/se mestre concluído) - executando-se componentes curriculares relacionados a trabalhos de conclusão de curso e estágios curriculares (0,5 pt)	pontuação considerada pela Banca



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

	Exercício do magistério superior em área afim (disciplinas distintas/semestre concluído) (0,2 pt)	
	Exercício do magistério de pós-graduação stricto sensu (disciplinas distintas/semestre concluído) (0,75 pt)	
	Exercício do magistério na educação básica (por ano concluído) (0,5 pt)	
	Soma 2.1.	
	Ajuste Limite 2.1	

	Bancas de graduação ou similar (0,2 pt)	
	Especialização <i>lato sensu</i> , MBA, aperfeiçoamento ou semelhante (0,1 pt)	
	Banca de pós-graduação stricto sensu ou concurso público da carreira do Magistério Superior (0,5 pt)	
	Soma 2.2.	
	Ajuste Limite 2.2.	

2.3. Orientações concluídas de alunos de graduação e de pós-graduação e orientações de bolsistas de iniciação científica e aperfeiçoamento,	Orientação de aluno de graduação concluída em TCC (0,5 pontos por orientação)	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

monitorias, docência orientada. (até 3 pontos)

Orientação de aluno de mestrado concluída (0,6 pontos por orientação)	
Orientação de aluno de doutorado concluída (1,0 ponto por orientação)	
Orientação de bolsista de iniciação científica/tecnológica concluída (0,5 ponto por orientação)	
Supervisão de pós-doutorado concluída (0,3 ponto por orientação)	
Orientação de aluno de aperfeiçoamento ou especialização concluída (0,2 pt por orientação)	
Orientação de monitoria concluída ou supervisão de estágio (0,2 pt por orientação)	
Orientação de aluno de extensão concluída (0,5 pt por orientação/projetos permanentes e 0,2 pt por orientação/projetos eventuais)	
Orientação de estudante em Programa Especial de Treinamento/Tutoria (0,5 pt por ano de coordenação de projeto)	
Orientação de iniciação à docência concluída (0,5 ponto por ano de coordenação de projeto)	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

	Co-orientação de aluno de mestrado concluída (0,3 pontos por orientação)		
	Co-orientação de aluno de doutorado concluída (0,5 pontos por orientação)		
		Soma 2,3.	
		Ajuste Limite 2,3.	
		TOTAL ITEM 2	

		quantidade	Pontuação requerida pelo(a) candidato(a)	pontuação considerada pela Banca
3	Atividades administrativas e/ou profissionais (10 pontos)	Reitor ou cargo equivalente (por mês de mandato) (1,0 pt)		
		Vice-reitor, diretor de unidade ou pro-reitor ou cargo equivalente de IES (por mês de mandato) (0,8 pt)		
		Vice diretor de unidade, Chefe de departamento e coordenador acadêmico, coordenador de colegiado de curso de graduação, coordenador de programa de pós-graduação stricto sensu ou cargo equivalentes em IES, (por mês de mandato) (0,6 pt)		
		Membros de conselhos superiores de IES (por mês de mandato) (0,3 pt)		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Membro de comissão permanente no âmbito da IES (por mês de mandato). (0,1 pt)	
Membro de comissão não permanente no âmbito da IES (por comissão) (0,1 pt)	
Vice-chefe de departamento, vice-coordenador acadêmico, ou cargo equivalente em IES (por mês de mandato). (0,2 pt)	
Coordenação de programa de pós-graduação <i>lato sensu</i> (por semestre de mandato). (0,3 pt)	
Membro de órgãos colegiados em IES (por mês de mandato). (0,1 pt)	
Coordenação de projeto de extensão permanente (por ano). (0,3 pt)	
Coordenação de projeto de extensão eventual (por projeto). (0,1 pt)	
Representação discente ou docente em órgãos colegiados (excetuando-se a pontuação do item 3.4), por ano de mandato (0,3 pt)	
Atividades de Assessoramento/Assistência (por ano). (0,2 pt)	
Direção e/ou coordenação em Instituições de Educação Básica (por ano). (0,5 pt)	
	Soma 3.1
	Ajuste Limite 3.1



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

	Exercício profissional como graduado na área do concurso (por ano de atividade). (1 pt)		
	Exercício profissional como graduado em área afim (por ano de atividade). (0,5 pt)		
	Atividade de consultoria relacionada à área do concurso (0,1 pt por consultoria)		
	Estágios <i>trainee</i> (0,2 pt)		
3.2 Atividades Profissionais (até 4 pontos)	Aprovação em concurso público de magistério superior (efetivo). (1 pt)		
	Aprovação em seleção pública de magistério superior (temporário). (0,5 pt)		
	Membro de Associações, sindicatos, órgãos acadêmicos, científicos ou profissionais (por ano). (0,1 pt)		
	Presidência/Direção de Associações, sindicatos, órgãos acadêmicos, científicos ou profissionais (por ano). (0,3 pt)		
		Soma 3.1	
		Ajuste Limite 3.1	
		TOTAL ITEM 3	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

		Produção científica, técnica e/ou cultural, literária, filosófica ou artística (10 pontos)	Produção abrangida pela área CNPq informada no edital e com até 5 anos (100%) Quantidade apresentada	Produção não abrangida pela área CNPq informada no edital OU com mais de 5 anos (50%) Quantidade apresentada	Pontuação requerida pelo(a) candidato(a)	pontuação considerada pela Banca
4	4.1. Autoria de livro publicado por editora	Autoria de Livro ISBN (1,0 pts) Livro organizado por um único organizador com ISBN (0,4 pt) Livro organizado por mais de um organizador com ISBN (0,2 pts)				
	4.2. Capítulo de livro publicado por editora na área do concurso	Capítulo de livro com ISBN na área do concurso (0,3 pts)	Soma 4.1.	Ajuste Limite 4.1.		
	4.3. Tradução de livro publicado por editora, versão de filme, disco e outras mídias (Limite 10,0 pontos)	Obra nacional/internacional (0,5 pts) Capítulo de livro de obra nacional/internacional (0,2 pts)	Soma 4.2.	Ajuste Limite 4.2.		
	4.4. Produção artístico-cultural do candidato como autor, diretor cinematográfico ou teatral, ou criação musical que tenha alcançado exposição pública na área do concurso.	Obra comprovada (1 pts)	Soma 4.3.	Ajuste Limite 4.3.		



me

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

		Soma 4.4.	Ajuste Limite 4.4.
4.5. Artigo técnico-científico ou artístico-cultural, publicado em periódico nacional ou estrangeiro indexado, com corpo editorial. Para atribuir pontos aos artigos utilizar o índice Qualis da área do concurso; se o periódico não estiver cadastrado na área do concurso, utilizar o Qualis para árca multidisciplinar (http://qualis.capes.gov.br/webqualis). Somente deverão ser considerados artigos com volume, número, páginas ou número DOI (identificador de Documentos on-line)	Periódico classificado como Qualis A1 (1 pts) Periódico classificado como Qualis A2 (0,85 pts) Periódico classificado como Qualis B1 (0,6 pts) Periódico classificado como Qualis B2 (0,4 pts) Periódico classificado como Qualis B3 (0,2 pts) Periódico classificado como Qualis B4 e outros indexados (0,1 pts)	Soma 4.4.	Ajuste Limite 4.4.
4.6. Trabalho completo publicado em anais de congresso nacional/internacional	Publicações nacionais (0,2 ponto) Publicações internacionais (0,3 pts)	Soma 4.5.	Ajuste Limite 4.5.
4.7. Resumo publicado em anais de congresso	Resumos publicados em anais de congressos, jornadas, semanas acadêmicas e similares em nível nacional (0,05 pt) Resumos publicados em anais de congressos internacionais (0,1 pt)	Soma 4.6.	Ajuste Limite 4.6.
	Evento nacional (0,3 pt)	Soma 4.7.	Ajuste Limite 4.7.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

4.8. Palestrante, painelista ou debatedor em congresso, simpósio ou seminário	Evento internacional (0,5 pt)	Soma 4.8.	Ajuste Limite 4.8.
4.9. Elaboração de texto ou material didático (manual, apostila, audiovisual e similares) comprovada, na área do concurso	Até 0,5 ponto por produção		
		Soma 4.9.	Ajuste Limite 4.9.
4.10. Invento ou protótipo desenvolvido e registrado	Criação/patente/registro de software concedida ou com comprovação de licenciamento ou transferência para setor produtivo no Brasil ou no exterior (2 pontos). Desenvolvimento tecnológico de produtos, insumos ou processos na área com comprovação (0,5 ponto) Pedido comprovado de patente ou software com código INPI (0,5 pt por registro)	Soma 4.10.	Ajuste Limite 4.10.
4.11. Participação em atividade de pesquisa ou extensão, mediante comprovação emitida por órgão competente responsável por atividades de pesquisa ou extensão.	Atuação como coordenador – 0,5 pt por projeto Atuação como colaborador – 0,2 pt por projeto	Soma 4.11.	Ajuste Limite 4.11.
4.12. Professar palestra (não incluída nos itens anteriores)	0,1 ponto por palestra/simpósio/workshop/conferência ou semelhante		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

		Soma 4.12.	Ajuste Limite 4.12.
	4.13. Premiação ou distinções decorrente de atividades técnicas ou artísticas na área do concurso	Prêmios e distinções nacionais e internacionais (até 1 pt)	
	4.14. Atividades de cooperação interinstitucional	1,0 ponto por semestre em cooperação internacional comprovada (estágio sanduíche, missão técnica)	Soma 4.13. Ajuste Limite 4.13.
	4.15. Trabalhos de consultoria ou assessoria na área do concurso	0,2 ponto por trabalho	Soma 4.14. Ajuste Limite 4.14.
		Soma 4.15.	Ajuste Limite 4.15.
	4.16. Estágios e aperfeiçoamentos	Estágio de pós-doutorado (1 pt) Aperfeiçoamentos (0,2 pontos a cada 180 horas)	
		Outras atividades como monitoria, iniciação científica, PET, estágio extra-curricular ou similares (0,2 pontos por semestre);	Soma 4.16. Ajuste Limite 4.16.
	4.17. Certificação de conhecimento de língua estrangeira	Língua estrangeira: certificado de conclusão de curso ou atestado de proficiência (1,0 pt)	Soma 4.17. Ajuste Limite 4.17.
			TOTAL ÍTEM 4



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Item	Pontuação obtida
Pontuação Item 1 - Títulos Acadêmicos (limite 10 pts)	
Pontuação Item 2 - Atividades de ensino (limite 10 pts)	
Pontuação Item 3 - Atividades Administrativas/profissionais (limite 10 pts)	
Pontuação Item 4 - Produção científica, técnica e/ou cultural, literária, filosófica ou artística (10 pts)	